2023/2791

14.12.2023

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2791 DA COMISSÃO

de 13 de dezembro de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 no respeitante às quantidades que podem ser importadas ao abrigo de determinados contingentes pautais para carne de ovino e de caprino na sequência do Acordo entre a União Europeia e a República do Chile

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 187.º, primeiro parágrafo, alíneas a) a e),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 da Comissão (²) estabelece as normas de gestão dos contingentes pautais de importação por ordem cronológica das datas de aceitação das declarações aduaneiras (princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido»).
- (2) O Acordo entre a União Europeia e a República do Chile, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, celebrado no âmbito da Decisão (UE) 2023/1796 do Conselho (³), altera as quantidades de produtos a importar ao abrigo dos contingentes pautais 09.1922, 09.2115 e 09.2116 abertos em favor do Chile.
- (3) As alterações introduzidas por este Acordo devem refletir-se no anexo I, secção «Contingentes pautais no setor da carne de ovino e de caprino», do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) A alteração do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 aplica-se aos períodos de contingentamento pautal com início a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 da Comissão, de 11 de novembro de 2020, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão dos contingentes pautais de importação, de acordo com o princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido» (JO L 422 de 14.12.2020, p. 4).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2023/1796 do Conselho, de 18 de setembro de 2023, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República do Chile nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia (JO L 233 de 21.9.2023, p. 1).

PT JO L de 14.12.2023

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento aplica-se aos períodos de contingentamento pautal com início a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2023.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

2/3

ANEXO

No anexo I, secção «Contingentes pautais no setor da carne de ovino e de caprino», do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988, no quadro relativo aos contingentes pautais com os números de ordem 09.1922, 09.2115 e 09.2116, a linha «Quantidade» passa a ter a seguinte redação:

«Quantidade	Ano de 2024: 8 727 000 kg (equivalente peso-carcaça)
	O volume aumenta 200 000 kg por ano.».